

ÍNDICE:

I. CÓDIGO ÚNICO DO RELATÓRIO;	2
II. INFORMAÇÕES SOBRE O DECRETO DE CALAMIDADE PÚBLICA OU EMERGÊNCIA;	2
III. DESCRIÇÃO DETALHADA DO EVENTO, INCLUINDO MAPA GEOELÉTRICO E DIAGRAMA UNIFILAR DA REGIÃO AFETADA;	4
IV. DESCRIÇÃO DOS DANOS CAUSADOS AO SISTEMA ELÉTRICO, INCLUINDO A RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DANIFICADOS E SUA IMPORTÂNCIA PARA O SISTEMA.....	5
V. RELATO TÉCNICO SOBRE A INTERVENÇÃO REALIZADA COM AS AÇÕES DA DISTRIBUIDORA PARA RESTABELECIMENTO DO SISTEMA, INCLUINDO O CONTINGENTE DE TÉCNICOS UTILIZADOS NOS SERVIÇOS;	5
VI. TEMPO MÉDIO DE PREPARAÇÃO, DE DESLOCAMENTO E DE EXECUÇÃO DAS EQUIPES;.....	5
VII. NÚMERO DE UNIDADES CONSUMIDORAS ATINGIDAS;	5
VIII. MUNICÍPIO(S) ATINGIDO(S).....	5
IX. SUBESTAÇÃO(ÕES) ATINGIDA(S);	5
X. QUANTIDADE DE INTERRUPÇÕES ASSOCIADAS AO EVENTO;	5
XI. DATA E HORA DO INÍCIO DA PRIMEIRA INTERRUPÇÃO;.....	5
XII. DATA E HORA DO TÉRMINO DA ÚLTIMA INTERRUPÇÃO;.....	5
XIII. MÉDIA DA DURAÇÃO DAS INTERRUPÇÕES;	6
XIV. DURAÇÃO DA INTERRUPÇÃO MAIS LONGA;.....	6
XV. SOMA DO CHI DAS INTERRUPÇÕES ASSOCIADAS AO EVENTO;	6
XVI. REGISTROS DIVERSOS QUE EVIDENCIEM A CLASSIFICAÇÃO DAS INTERRUPÇÕES NO INCISO III DO ITEM 5.6.2.2, PERMITINDO IDENTIFICAR A CAUSA, A ABRANGÊNCIA E OS DANOS CAUSADOS PELO EVENTO À REDE E ÀS ÁREAS ATINGIDAS, COMO IMAGENS FOTOGRÁFICAS, BOLETINS METEOROLÓGICOS E MATÉRIAS JORNALÍSTICAS.....	7

- i. Código único do relatório;
- ii. Informações sobre o Decreto de Calamidade Pública ou Emergência;

DECRETO “E” Nº 53, DE 21 DE JUNHO DE 2024.

Declara “Situação de Emergência” nos municípios de Mato Grosso do Sul, afetados por desastre, classificado e codificado como Incêndio Florestal – Incêndios em Parques, Áreas de Proteção Ambiental e Áreas de Preservação Permanente Nacionais, Estaduais e Municipais; Propagação de fogo sem controle, em qualquer tipo de vegetação que não se encontre em áreas sob proteção legal, acarretando queda da qualidade do ar - COBRADE - 1.4.1.3.1 e 1.4.1.3.2, conforme [Portaria 260, de 2 de fevereiro de 2022, do Ministério da Integração Nacional](#).

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência que lhe confere o [art. 89, inciso VII, da Constituição Estadual](#), e tendo em vista o disposto no [inciso VII do art. 7º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012](#),

Considerando que o Mato Grosso do Sul vem enfrentando seca, com estiagem prolongada em grande parte do território, conforme observado na Tabela 1 da Nota Técnica do Centro de Monitoramento do Tempo e do Clima (CEMTEC) unidade da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação (SEMADESC), com análise das condições meteorológicas para o período de 1º de janeiro a 31 de maio de 2024 e previsão climática para o trimestre de junho, julho e agosto de 2024, cuja Nota Técnica destaca que segundo dados do Monitor de Secas, da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), observou-se que as condições de seca no Estado se intensificaram ao longo do período e acarretaram um aumento exponencial dos focos de calor;

Considerando que, conforme consta na Nota Técnica nº 01/2024/SEDES/SEMADESC – Impactos das queimadas para agropecuária pantaneira e seu entorno Safra de Verão 2024, os prejuízos provocados pelos incêndios são expressivos, tanto no que se refere aos aspectos ambientais quanto às perdas econômicas, e estão relacionados a diversos componentes, entre eles a vegetação, o solo, a fauna, os bens materiais e a vida humana, e que a análise dos focos de calor detectados por meio do satélite AQUA_M-T, entre os dias 10 de abril e 12 de junho de 2024, estima-se um prejuízo econômico direto de R\$ 17.247.666,86 para a agropecuária pantaneira;

Considerando o disposto na [alínea “e” do inciso III do art. 1º da Portaria GM/MMA nº 972, de 6 de fevereiro de 2024, do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima](#), que declara Estado de Emergência Ambiental entre os meses de março e outubro de 2024 para o Estado de Mato Grosso do Sul;

Considerando que o Índice Integrado de Seca (IIS), publicado no [Boletim de Impactos de Origem Hidro-Geo-Climático em Atividades Estratégicas para o Brasil nº 67, de 12 de junho de 2024](#), pelo Centro Nacional de Monitoramento de Alertas de Desastres Naturais (CEMADEN), indica que 3 (três) municípios sul-matogrossenses estão em condições de seca severa, corroboradas pelo Índice padronizado Bivariado precipitação/evaporação (TSI), o qual demonstra que as bacias afluentes às estações de medições fluviométricas dos Municípios de Ladário e de Porto Murtinho, localizadas às margens do Rio Paraguai, continuam em condição de seca hidrológica excepcional, ressaltando que a Agência Nacional de Águas (ANA) declarou no dia 14 de maio de 2024, situação crítica de escassez quantitativa dos recursos hídricos na região hidrográfica do Paraguai, vigente até 31 de outubro de 2024, podendo ser prorrogada caso a escassez persista;

Considerando que o Parecer Técnico da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil (CEPDECMS) relata a ocorrência desse desastre no Estado e é favorável à declaração de “Situação de Emergência”, com base nos dados lançados pelos municípios no

Sistema Integrado de Informações sobre Desastres (S2iD) e nas informações oficiais do CEMTEC/SEMADESC e do CBMMS,

DECRETA:

Art. 1º Declara-se a “Situação de Emergência”, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, nos municípios de Mato Grosso do Sul, afetados por desastre, classificado e codificado como Incêndio Florestal - Incêndios em Parques, Áreas de Proteção Ambiental e Áreas de Preservação Permanente Nacionais, Estaduais e Municipais” - COBRADE - 1.4.1.3.1 e 1.4.1.3.2”, nos termos da Portaria nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, do Ministério da Integração Nacional e das informações contidas no Formulário de Informações do Desastre (FIDE) do Sistema Integrado de Informações Sobre Desastres (S2iD).

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos Estaduais para atuarem, sob a coordenação da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil (CEPDEC/MS), nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários, para reforçar as ações de resposta ao desastre e a realização de campanhas de arrecadação de recursos perante a comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil (CEPDEC/MS).

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do art. 5º da Constituição Federal, ficam autorizadas as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - adentrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da Defesa Civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º Com base no inciso VIII do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das restrições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (da Lei de Responsabilidade Fiscal), ficam dispensados de licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a contratação de empresa já contratada.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 21 de junho de 2024.

EDUARDO CORRÊA RIEDEL
Governador do Estado

DOMS n.º 11.530, de 24.6.2024, p. 19-20.

iii. Descrição detalhada do evento, incluindo mapa geelétrico e diagrama unifilar da região afetada;

A região Sudeste e Centro-Oeste do País foi afetada por um alto índice de focos de incêndios e queimadas de grandes proporções durante o ano de 2024 a partir do mês de maio.

A Neoenergia Elektro foi muito impactada pelos efeitos das queimadas que afetaram a sua área de concessão notadamente nas regiões centrais, norte e noroeste do Estado de São e região Sul de Mato Grosso do Sul.

Essas queimadas ensejaram a emissão de Decretos de Situação de Emergência pelo Estados do Mato Grosso do Sul (53/2024), bem como pelo Estado de São Paulo (68.805/2024).

Nos meses de Agosto e Setembro de 2024, a região de Três Lagoas, localizada no Sul do Mato Grosso do Sul, vivenciou uma situação crítica em relação às ocorrências de queimadas que foram impulsionadas pelo atual período de seca, com a combinação de altas temperatura, baixa umidade do ar e ventos fortes que favorecem a propagação de fogo que traz uma série de consequências graves.

Para o Serviço de Distribuição de Energia as queimadas, além de afetar a infraestrutura, dificulta de forma intensa o deslocamento das equipes, a execução de reparos e o restabelecimento do Sistema Elétrico de forma geral, pois impede a atuação imediata nos locais afetados.

O evento severo ocorrido nesse período se enquadra no código COBRADE incêndio Florestal códigos 1.4.1.3.1 e 1.4.1.3.2.

Maiores detalhes sobre a impossibilidade de atuação imediata em cada ocorrência onde se caracterizou Interrupção em Emergência estão inseridos abaixo.

Ocorrência 2024-1072084

Desligamento do Religador GAR00138 devido queimada de grandes proporções ao longo da abrangência do mesmo.

A atuação imediata das equipes de restabelecimento foi impedida devido a diversos fatores, tais como, (i) intensidade das chamas e fumaça, (ii) tempo no qual a queimada permaneceu ativa e (iii) dimensão dos reparos a serem executados (figura 3 do item XVI).

O mapa geelétrico está na figura 2 do item XVI.

iv. Descrição dos danos causados ao sistema elétrico, incluindo a relação dos equipamentos danificados e sua importância para o sistema.

Os maior dano causado ao sistema elétrico foi cabo partido ocasionados por queimadas de grandes proporções.

v. Relato técnico sobre a intervenção realizada com as ações da distribuidora para restabelecimento do sistema, incluindo o contingente de técnicos utilizados nos serviços.

Nos restabelecimentos do sistema foram usados recursos da UTD Três Lagoas, foi necessário aguarda o fogo ser controlado para início dos restabelecimentos / reparos.

vi. Tempo médio de preparação, de deslocamento e de execução das equipes;

Preparação: 16,20 horas;
Deslocamento: 1,20 horas;
Execução: 4,90 horas.

vii. Número de unidades consumidoras atingidas;

143

viii. Município(s) atingido(s);

Três Lagoas

ix. Subestação(ões) atingida(s);

Garcias

x. Quantidade de interrupções associadas ao evento;

1

xi. Data e hora do início da primeira interrupção;

13/09/2024 18h09min.

xii. Data e hora do término da última interrupção;

14/09/2024 16h27min.

xiii. Média da duração das interrupções;

7,71

xiv. Duração da interrupção mais longa;

7,71

xv. Soma do CHI das interrupções associadas ao evento;

1.103

xvi. Registros diversos que evidenciem a classificação das interrupções no inciso iii do item 5.6.2.2, permitindo identificar a causa, a abrangência e os danos causados pelo evento à rede e às áreas atingidas, como imagens fotográficas, boletins meteorológicos e matérias jornalísticas. (GDO)

Figura 1 – Reportagem de Internet

TRÊS LAGOAS

Três Lagoas registra aumento de 72% em queimadas

Em Três Lagoas, 274 ocorrências de focos de incêndios foram registradas pelo 5 Corpo de Bombeiros



No entanto, nos últimos dois meses, a demanda de atendimento é alta no Corpo de Bombeiros. Em 23 de agosto, por exemplo, Três Lagoas registrou uma série de queimadas em vegetação em menos de 24 horas, algumas ocorrendo simultaneamente. As chamas atingiram a Segunda Lagoa e fazendas da região.

Fonte: [Três Lagoas registra aumento de 72% em queimadas - RCN67](#)
Consultado em: 28/11/2024

Figura 2 – Mapa Geométrico Ocorrência 2024-1072084

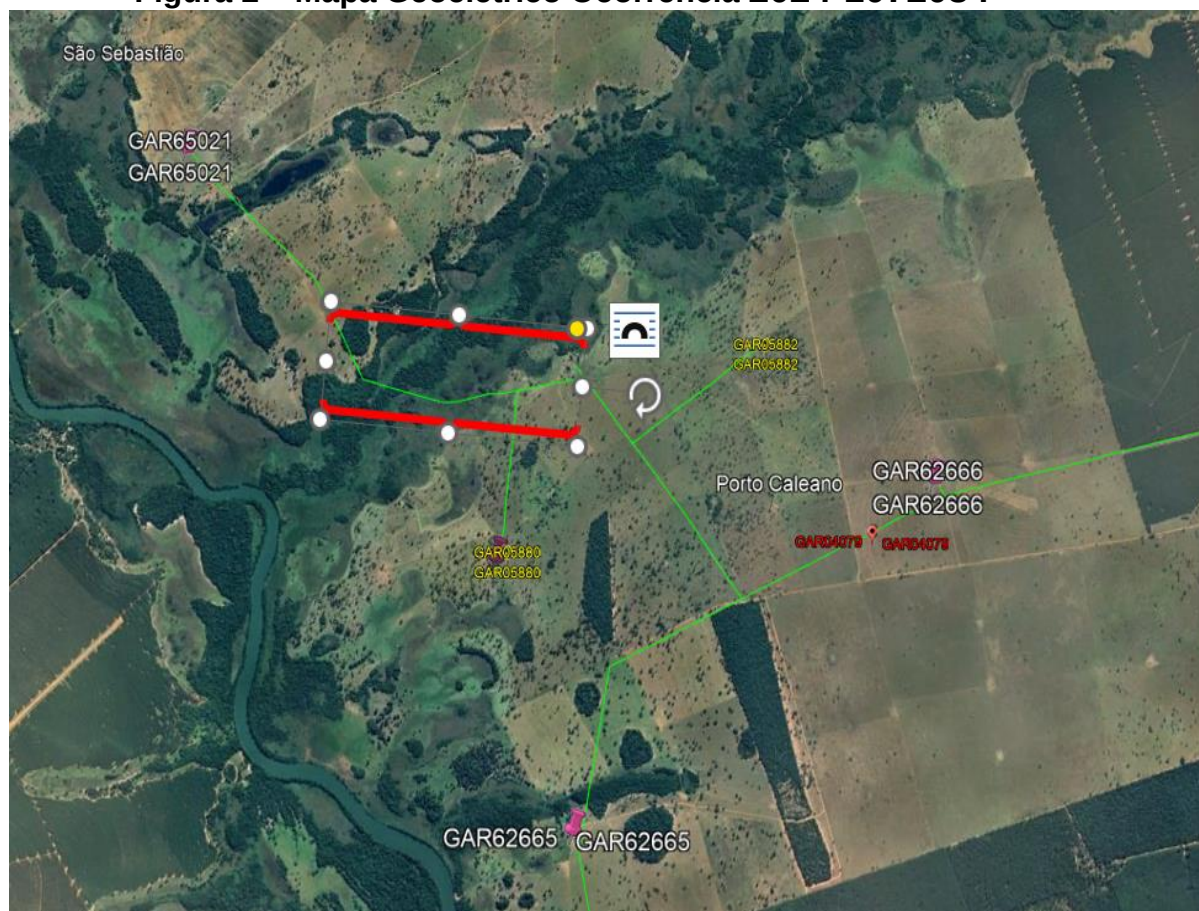


Figura 3 – local da queimada Ocorrência 2024-1072084

